

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.306, DE 23 DE JULHO DE 1991

= Autoriza construção de prédio próprio para restaurante e festas no recinto da EXPOPARDO, por particular, seu recebimento por doação e concessão de exclusividade para fornecimento de bebidas e de marca, no recinto e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Executivo Municipal, mediante Concorrência Pública, autorizara a construção, por particular, no recinto do Parque de Exposições José Rosso, de um prédio próprio para Restaurante e Festas, com a área construída de 1.320,32 m²., com custo estimado em Cr \$ 80.000.000,00, conforme projeto anexo, com a condição de doá-lo ao Município, ficando o doador com direito de exclusividade de fornecimento de bebidas e sua marca no referido recinto, em todas as dependências e, em todos os eventos, qualquer que seja o promotor.

§ 1º - A exclusividade prevista neste artigo será de até 20 anos no máximo, a contar da assinatura do contrato, valendo como prazo no contrato, o homologado pela Comissão Julgadora da Concorrência Pública, independente do prazo fixado para a administração do Sindicato Rural.

1 - A exclusividade em todo o recinto será para o fornecimento de bebidas e propaganda da sua marca, que será indicada pelo doador.

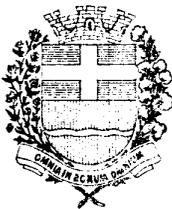
§ 2º - A doação dos materiais e mão de obra para a construção total do prédio e todos os encargos legais - trabalhistas, sociais e previdenciários e tributos da área federal e estadual, etc..., ficarão por conta do doador.

§ 3º - Todas as benfeitorias/materiais aplicados no recinto, ficarão, imediata e automaticamente incorporados ao patrimônio municipal, em qualquer fase da obra.

§ 4º - A interrupção ou abandono dos serviços sem motivo justificado implicará na perda de todos os direitos.

§ 5º - O prazo de construção do prédio é de 12 meses a contar da publicação desta Lei, com início em 10 dias após a homologação da Licitação.

§ 6º - Em caso de atraso na entrega do prédio fora do prazo, poderá a Administração Municipal considerar rescindido o contrato e/ou, aplicar a multa com perda de 01 mês na exclusividade por dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Ao Sindicato Rural Patronal de Santa Cruz do Rio Pardo caberá o uso, exploração e administração do prédio, devendo cobrar taxa pela sua utilização, para fins de sua conservação, manutenção e demais despesas com água, energia elétrica, limpeza, etc... , nos termos da Lei Municipal específica.

Parágrafo Único - Em caso de desistência ou renúncia ou cassação dos direitos de uso, exploração e administração pelo Sindicato Rural Patronal de Santa Cruz do Rio Pardo, seu sucessor legal ficará subrogado nos direitos e obrigações ou, não havendo, à Prefeitura / Municipal.

Artigo 3º - Poderá participar da licitação qual - quer empresa que demonstre experiência no ramo, capacidade técnica e financeira para o fornecimento das bebidas necessárias, qualitativa e quantitativa, no recinto do Parque de Exposições José Rosso, em todos os seus eventos, devendo o interessado comprovar o atendimento dos requisitos abaixo :

- I - Pessoa jurídica legalizada - CGC/MF e Inscrição Estadual e Municipal;
- II - Experiência anterior no ramo;
- III - Capacidade Técnica e Financeira;
- IV - Dispor e fornecer os materiais necessários (mesas, cadeiras, freezers, barrís, chopeiras, vasilhames, etc...);
- V - Declaração de aceitação e construção conforme planta e memorial descritivo e especificações da Prefeitura Municipal, apresentando projetos estruturais e cronograma físico-financeiro;
- VI - Ser distribuidor de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, de marcas conhecidas a nível nacional;
- VII - Declaração de que o prédio estará em condições de funcionamento a título provisório até 15/03/1992, devido à inauguração da EXPOPARDO.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal nomeará 03 (três) pessoas idôneas da cidade e sem vínculo com a Prefeitura Municipal, para composição de uma Comissão Especial para Julgamento desta Licitação, das quais, uma necessariamente será um Vereador, indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º - O vencedor da Concorrência Pública será a proposta mais vantajosa para o município, observadas as disposições desta Lei e do Decreto Lei Federal 2.300/86 e demais legislações específicas para licitações.

§ 1º - Em caso de empate, das propostas, prevalecerão os seguintes critérios para desempate, aumentando pontos para o concorrente que :

- I - pedir menor prazo de exclusividade;
- II - propuser menor prazo de execução da obra;
- III - fornecer, gratuitamente, todas as bebidas necessárias para os expectadores e participantes em todos os leilões realizados / no TATERSAL do Parque de Exposições José Rosso.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Prevalecendo o empate, após análise de todos os critérios pela Comissão Julgadora, será procedido um sorteio com bolinhas numeradas, em dia, hora e local previamente designados, vencendo o concorrente que tiver seu número retirado.

Artigo 6º - O instrumento particular ou público de doação do prédio ao município de Santa Cruz do Rio Pardo será outorgado e assinado pelo doador no ato do recebimento da obra pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O instrumento será mera formalidade, porque a obra será imediata e automaticamente incorporada ao Patrimônio Público municipal, sem quaisquer direitos ao doador.

Artigo 7º - A exclusividade de fornecimento de bebidas e de propaganda da marca em todo o recinto do Parque de Exposições José Rosso é em caráter irrevogável durante o prazo homologado pela Comissão Julgadora, salvo descumprimento do contrato.

Artigo 8º - O contrato a ser assinado pelo doador, será conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O sucessor legal do doador, ficará subrogado nos seus direitos até final do prazo.

Artigo 9º - O Setor de Obras e Engenharia deverá fiscalizar todos os serviços e, a final, elaborar laudo de vistoria com o Habite-se e recebimento da obra.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 23 de Julho de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração